



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 193/2024/CUn, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a oferta de vagas suplementares destinadas a egressas/egressos de olimpíadas de conhecimento, feiras educacionais e atletas profissionais de alto desempenho nos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este Conselho nas sessões realizadas em 31 de outubro de 2023 e 12 de julho de 2024, e considerando os pareceres constantes às páginas 57 a 62 e 67 a 68 do Processo nº 23080.065457/2022-36,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer as seguintes disposições para o ingresso e a realização de processo seletivo para preenchimento de vagas suplementares destinadas a egressas/egressos de olimpíadas de conhecimento, feiras educacionais e atletas profissionais de alto desempenho nos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

§ 1º Consideram-se vagas suplementares as vagas adicionais às vagas regulares ofertadas anualmente pelo curso nos demais processos seletivos já existentes na UFSC.

§ 2º Egressas/Egressos oriundas/oriundos de outros processos e ações socialmente regulares e reconhecidas poderão agregar-se aos objetos desta Resolução Normativa, respeitando o rito de discussões e aprovações em colegiados de cursos de graduação, conselhos de centro e na Câmara de Graduação.

Art. 2º Os colegiados dos cursos de graduação podem deliberar pela disponibilização de vagas suplementares destinadas a egressas/egressos de olimpíadas de conhecimento, feiras educacionais e atletas profissionais de alto desempenho mediante homologação da Câmara de Graduação.

Parágrafo único. A interrupção da disponibilização de vagas, deliberada pelo Colegiado do Curso, deverá ser homologada pela Câmara de Graduação.

Art. 3º Cada Colegiado de Curso especificará:

I – os critérios para a seleção, as regras de classificação e as olimpíadas de conhecimento, feiras educacionais e modalidades de alto desempenho habilitadas para o ingresso no respectivo curso; e

II – o número de vagas suplementares destinada a egressas/egressos de olimpíadas de conhecimento, feiras educacionais e atletas profissionais de alto desempenho.

§ 1º A lista com as competições aceitas será elaborada pelos colegiados de curso e aprovada anualmente pela Câmara de Graduação, devendo constar no edital que regulamenta essa forma de ingresso.

§ 2º As competições aceitas são aquelas realizadas para alunas/alunos do Ensino Médio ou equivalente, de âmbito nacional ou internacional, realizadas nos três anos anteriores ao início do curso pleiteado.

§ 3º As olimpíadas, feiras ou similares consideradas nessa modalidade de ingresso são de total responsabilidade das instituições que as promovem.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Curso analisar e decidir os pedidos de ingresso pelas vagas suplementares destinadas a egressas/egressos de olimpíadas de conhecimento, feiras educacionais e atletas profissionais de alto desempenho.

Parágrafo único. Poderá o presidente do Colegiado do Curso, obedecido o disposto neste artigo, designar uma comissão para a análise dos pedidos de ingresso pelas vagas suplementares destinadas a egressas/egressos de olimpíadas de conhecimento, feiras educacionais e atletas profissionais de alto desempenho, submetendo a avaliação ao Colegiado do Curso para homologação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Em data fixada no Calendário Acadêmico, o Departamento de Administração Escolar (DAE) publicará edital específico, informando os prazos e procedimentos para concorrência às vagas suplementares destinadas a egressas/egressos de olimpíadas de conhecimento, feiras educacionais e atletas profissionais de alto desempenho.

Art. 6º Poderão candidatar-se às vagas suplementares destinadas a egressas/egressos de olimpíadas de conhecimento, feiras educacionais e atletas profissionais de alto desempenho, candidatas/candidatos oriundos de qualquer percurso escolar, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I – tenham concluído ou venham a concluir o Ensino Médio (curso de 2º Grau ou equivalente) até a data de matrícula na UFSC; e

II – sejam egressas/egressos de olimpíadas de conhecimento ou egressas/egressos de feiras educacionais ou atletas profissionais de alto desempenho.

Art. 7º As/Os candidatas/candidatos poderão inscrever-se nos cursos de graduação que disponibilizam vagas suplementares destinadas a egressas/egressos de olimpíadas de conhecimento, feiras educacionais e atletas profissionais de alto desempenho, conforme o quadro de cursos disponível em edital específico a ser publicado pelo DAE.

§ 1º A inscrição nesse processo seletivo será gratuita e realizada conforme normas estabelecidas em edital específico.

§ 2º As vagas descritas no *caput* deste artigo não se destinam a graduadas/graduados em curso superior.

§ 3º Para a participação no processo seletivo não serão consideradas olimpíadas de conhecimento e feiras educacionais referentes ao Ensino Fundamental (ou equivalente) ou ao Ensino Superior (ou equivalente).

§ 4º Será permitido um único ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 8º As inscrições serão feitas através das coordenadorias de curso, conforme instruções a serem publicadas no edital do processo.

Art. 9º A/O candidata/candidato, no ato da inscrição no processo seletivo, deve anexar os seguintes documentos:

I – comprovante da condição de egressa/egresso de olimpíadas de conhecimento, feiras educacionais ou atleta profissional de alto desempenho;

II – histórico escolar do Ensino Médio (ou equivalente);

III – certificado de conclusão do Ensino Médio ou declaração de previsão de conclusão (ou equivalente); e

IV – outros documentos que venham a ser exigidos no edital do processo seletivo.

§ 1º A responsabilidade sobre a qualidade dos arquivos submetidos é da/do candidata/candidato, sendo vedada a anexação de quaisquer documentos após o encerramento das inscrições.

§ 2º A prestação de informação falsa pela/pelo estudante apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que assegure à/ao discente o contraditório e a ampla defesa, implicará processo disciplinar cujo rito sumaríssimo e penas disciplinares são descritos na Resolução Normativa nº 17/CUn/1997.

Art. 10. Compete aos colegiados de curso validar as informações prestadas pelas/pelos candidatas/candidatos.

§ 1º A classificação em cada curso será realizada segundo critérios de seleção e regras de classificação estabelecidas conforme o art. 3º desta Resolução Normativa.

§ 2º Se ainda for necessário, o critério de desempate seguinte será a idade mais elevada.

Art. 11. Compete às coordenadorias de curso:

I – receber as inscrições das/dos candidatas/candidatos;

II – analisar as inscrições, aplicando os critérios previstos para seleção;

III – enviar ao Departamento de Administração Escolar (DAE) as listagens com as/os candidatas/candidatos selecionadas/selecionados para publicação.

Art. 12. As/Os candidatas/candidatos classificadas/classificados deverão efetuar suas matrículas de acordo com datas, locais, procedimentos e normas constantes no edital específico para as vagas suplementares destinadas a egressas/egressos de olimpíadas de conhecimento, feiras educacionais e atletas profissionais de alto desempenho, a ser expedido pelo DAE e publicado no *site* www.dae.ufsc.br.

Parágrafo único. A/O candidata/candidato classificada/classificado que não efetuar sua matrícula nos prazos estabelecidos pelo edital referido no *caput* perderá o direito à vaga para a qual se classificou.

Art. 14. A matrícula das/dos candidatas/candidatos classificadas/classificados para os cursos de graduação da UFSC será realizada junto às coordenadorias de curso, mediante apresentação dos seguintes documentos, de forma digitalizada e legível:

- I – documentos de identificação (RG e CPF);
- II – diploma ou certificado de conclusão e Histórico escolar do Ensino Médio (ou equivalente);
- III – comprovante de quitação eleitoral (para maiores de 18 anos);
- IV – certificado militar (para candidatos do sexo masculino);
- V – atestado de vacinação contra rubéola (para candidatas do sexo feminino até 40 anos); e
- VI – outros documentos exigidos no Edital do processo seletivo.

Art. 15. As/Os candidatas/candidatos poderão se inscrever concomitantemente em mais de um dos sistemas de seleção previstos na UFSC.

Art. 16. Caso uma/um candidata/candidato tenha sido convocada/convocado para matrícula em um mesmo curso, no Vestibular UFSC e em outro(s) sistema(s) de seleção, a vaga a ser preenchida seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- I – Vestibular UFSC;
- II – Edital de vagas suplementares para egressas/egressos de olimpíadas de conhecimento, feiras educacionais e atletas profissionais de alto desempenho; e
- III – demais formas de ingresso.

Art. 17. Caso uma/um candidata/candidato tenha sido convocada/convocado para matrícula em cursos diferentes, na mesma chamada, no Vestibular e em outro(s) sistema(s) de seleção, a/o candidata/candidato fará opção, no momento da matrícula, pelo curso em que se matriculará.

Art. 18. Ao efetivar a sua matrícula em um dos sistemas pelo qual foi convocada/convocado, de acordo com os critérios previstos nos arts. 16 e 17, a/o candidata/candidato será excluído, automaticamente, da lista de classificação dos demais sistemas de ingresso nos quais tenha se inscrito.

Art. 19. Os casos omissos referentes à execução deste processo seletivo serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD).

Art. 20. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

IRINEU MANOEL DE SOUZA